



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e dezenove, nesta cidade de São Paulo, na sala de reuniões da São Paulo Previdência, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 12º andar, ala Dom Pedro, às 10h00min, conforme prévia convocação, se reuniram o Presidente do Conselho, o senhor Antonio Dorival Gamba, o Vice-Presidente do Conselho, o senhor Renato Rodrigues Marquesim, bem como os Conselheiros Titulares, o senhor Gustavo Ogawa, a senhora Jacira Costa Silva, o senhor Ney Nazareno Sígolo e a senhora Rosana Mitico Kitazume Kaneko. Também estiveram presente os Conselheiros Suplentes Vicente Sedrangulo Filho e Alfredo Sant'Anna Júnior. Inicialmente, o Presidente do Conselho Fiscal informou que, na ordem do dia, constava a participação da assessora Silvia Castellari Coimbra para falar sobre os imóveis da autarquia, porém, a pedido da mesma, a dispensou da presente reunião, pois ela foi convocada para participar de outra reunião junto ao Diretor Presidente da SPPREV. O Presidente do Conselho Fiscal ressaltou que a assessora Silvia Castellari Coimbra se prontificou de, na próxima quarta-feira, dia 27 (vinte e sete) de março, apresentar o relatório de imóveis aos Conselheiros que tiverem interesse. Entretanto, mesmo disse acreditar que não há necessidade de que os Conselheiros, de forma individual, verifiquem o referido relatório, podendo ser apresentado a todos na próxima reunião. Assim, o Conselho Fiscal consignou a convocação da assessora Silvia Castellari Coimbra para apresentar o referido relatório na próxima reunião. Em seguida foram convidados, o Diretor de Administração e Finanças, o senhor Reinaldo dos Santos Lima, o gerente de planejamento e controle, Marcos de Oliveira Campos, o gerente de finanças e contabilidade, André Moura Robles, as assistentes previdenciárias, Bruna Stefano Mandrote e Ida Zacharias e o analista Previdenciário Valdemir Roberto Machado. Também foi convidado o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, auditor da empresa AUDIMEC – Auditores Independentes para apresentar o Relatório dos Auditores Independentes (RAI), o Relatório de Controles Internos (RACI) e o Relatório de Demonstrações Contábeis (RDC). Foi passada a palavra ao Diretor de Administração e Finanças que agradeceu todo o trabalho desempenhado pela equipe de sua Diretoria, aproveitando para também agradecer ao Conselho Fiscal quanto ao trabalho desenvolvido durante o exercício de 2018 de gestão e controle dos imóveis da autarquia. Após, foi passada a palavra ao auditor, o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, que passou a explicar sobre os trabalhos realizados pela auditoria independente. Desta forma, o mesmo começou explicando que o RAI é conhecido como o parecer dos auditores, já o RACI é um relatório de resultado dos estudos efetuados sobre os controles internos, havendo algumas ligações entre o RACI e o RDC, como, por exemplo, o tratamento dos inventários de imobilizados e almoxarifados. O auditor prosseguiu nas explicações, afirmando que o RDC é medido depois do RACI que, por sua vez, é medido durante a execução do serviço. O senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira também esclareceu que o RDC trata exclusivamente de demonstrações contábeis, que são totalmente aderentes aos saldos das contas de maior risco, considerando a materialidade que foi estabelecida no planejamento do trabalho. Tal materialidade é resultado do exame realizado sobre a exposição contábil de cada saldo em relação ao total do ativo ou do passivo, o que é denominado de materialidade vertical. Há também a materialidade em função da variação do saldo de um exercício para o outro que é denominada de materialidade horizontal. O auditor afirmou que essas ponderações das variações e da expressividade do saldo são denominadas de Matriz de Risco Ponderada. A Matriz de Risco Ponderada é que define para a equipe de auditoria os valores, saldos e processos que serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

objeto da cota amostral, uma vez que auditoria é feita por amostragem. Em cada comentário a auditoria faz uma exposição das constatações. Assim, em cada saldo é emitido um parágrafo, um com a constatação, outro com os procedimentos de auditoria que foram aplicados naquela conta e eventuais não conformidades que tenham sido encontradas em relação a alguma legislação ou normativo interno. O senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira também afirmou que é de se observar que o grande balizador do RACI e do RDC é o RAI. O RAI é composto por duas ressalvas, isto é, quando a auditoria independente não aprova plenamente as demonstrações contábeis por situações pontuais. Segundo o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, os assuntos que estão nas ressalvas são recorrentes, sendo o primeiro referente ao Ofício 47/19 da PGE, que trata da provisão para contingências judiciais. De acordo com o referido Ofício das Provisões, há aproximadamente 51.000(cinquenta e um mil) ações judiciais ajuizadas em face da SPPREV, cadastradas e acompanhadas pela Procuradoria Judicial, sendo que deste total de ações, em aproximadamente 39.000 (trinta e nove mil) a SPPREV figura no polo passivo. Entretanto, não há classificação de risco para provisionamento dos valores estimados para perdas. Desta forma, a auditoria independente ratifica a necessidade de envidar esforços para a classificação e o provisionamento destes valores, assim como, adequação do citado Ofício, haja vista que o padrão não atende aos critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25 – “Provisões - passivos contingentes e ativos contingentes”, uma vez que não classifica as contingências segundo o risco de um desfecho desfavorável, como: (i) prováveis, para as quais são constituídas provisões; (ii) possíveis, que somente são divulgadas em nota explicativas sem que sejam provisionadas; e (iii) remotas, que não requerem provisão nem divulgação. A segunda ressalva é em relação aos inventários do Imobilizado e do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Almoxarifado. Assim, o auditor explicou que a Autarquia não elaborou o inventário anual e arrolamento dos bens móveis e dos itens do almoxarifado, dos quais trata o Inciso IV, Item 1 do Artigo 25 da Portaria SPPREV 334/2016. Todavia, foram aplicados os procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 501, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação destes saldos. Assim, a auditoria constatou a falta de controles internos agregados ao processo de imobilização, baixa e manutenção de “bens”, carecendo de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade, de tal modo que ficamos impossibilitados de opinar sobre a exatidão de aludidos saldos e dos reflexos que eventuais ajustes decorrentes da aplicação plena dos procedimentos preconizados nas NBC TA's, poderiam causar no Ativo Circulante, Patrimônio Líquido e Resultado do Exercício sob nosso exame. Ainda, o auditor independente também explicou sobre as duas ênfases contidas no RAI, uma em relação à Provisão Matemática Previdenciária e outra quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015). No tocante à Provisão Matemática, o mesmo enfatizou que o regime adotado pelo Estado de São Paulo é orçamentário de repartição simples. Assim, a Autarquia entende que não há valores a provisionar, porquanto a insuficiência financeira é considerada receita da Autarquia, sendo, portanto, a projeção da despesa igual à projeção da receita. Neste sentido, a auditoria independente destacou que a *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) 39 – Employee Benefits* do *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)* ressalta a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência, para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Conforme o auditor, a Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência Social estabeleceu, como um dos seus pilares, o registro das reservas matemáticas previdenciárias. Terminadas as explicações por parte do auditor, foi passada a palavra à Conselheira Rosana Mitico Kitazume Kaneko que fez uma observação na parte de passivo circulante, obrigações trabalhistas e assistenciais, do RDC. De acordo com a mencionada Conselheira, fazendo esse link com o RACI, na parte de obrigações patronais e assistenciais, verifica-se que no RACI não há qualquer constatação, por parte da auditoria, em relação aos benefícios previdenciários. Entretanto, prosseguiu a mesma, analisando a tabela de pagamento de benefícios por ordem judicial, houve manifestação da auditoria no sentido de não haver qualquer documentação, o que causa preocupação a este Conselho. Portanto, afirmou a Conselheira Rosana Mitico Kitazume Kaneko, no RACI e no passivo circulante faltaram as constatações da auditoria. O auditor independente esclareceu que, quando se trata do passivo circulante e das obrigações no RDC, refere-se exclusivamente ao tratamento contábil dos funcionários da autarquia, o que significa dizer que constam os procedimentos que foram aplicados no RH da SPPREV. Já o RACI trata apenas da parte previdenciária, ressalvadas as questões dos estoques-almojarifados e inventário de imobilizados, que são questões administrativas da SPPREV. Assim, o auditor explicou que as pendências detectadas durante a auditoria deverão fazer parte do plano de acompanhamento de pendências, cabendo a cada um dos gestores das áreas esclarecer os motivos pelos quais há a pendência apontada pela auditoria e as providências para saná-las. Neste momento, o Diretor de Administração e Finanças interveio e explicou que, com relação ao RACI, há observações da Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos e da Diretoria de Benefícios Militares discordando com a posição que consta do relatório de auditoria, uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

vez que, segundo as Diretorias mencionadas, o auditor responsável pela análise não olhou com a devida atenção a documentação, porquanto, posteriormente, foram encontradas todas as documentações apontadas pela auditoria como faltante. O auditor independente então esclareceu que no momento em que a auditoria foi realizada, a documentação que faltava não foi apresentada aos auditores, surgindo no sistema apenas em momento posterior. Ainda, o mesmo sugeriu que o Conselho Fiscal, após as manifestações das áreas, consigne por escrito os questionamentos para esclarecimento posterior pela auditoria. O Conselho Fiscal acatou a sugestão feita pelo auditor independente, no sentido de melhor se inteirar acerca das manifestações das áreas em relação aos resultados apontados pela auditoria independente, para que possa, então, em momento posterior, fazer os questionamentos devidos à auditoria. A Diretoria de Administração e Finanças então se comprometeu a encaminhar aos Conselheiros as manifestações prestadas pelas áreas em relação às observações do RACI, manifestações estas que já foram encaminhadas à auditoria independente. O Conselheiro Ney Nazareno Sígolo, por sua vez, questionou valores constantes em tabela do subitem 1.2 - Avaliação das Contribuições Previdenciárias, às fls. 09/32 do RACI, considerando que as contribuições atribuídas aos Servidores Ativos estão praticamente iguais às Contribuições Patronais no Tribunal de Contas e no Tribunal de Justiça Militar. Depois, o Presidente do Conselho Fiscal questionou sobre o Relatório de Gestão, indicado no item VI do Relatório da Auditoria Independente. O auditor então esclareceu que se trata de relatório da Administração sobre o exercício analisado, que é encaminhado à auditoria independente junto com as demonstrações contábeis. Ainda, o mesmo ressaltou que a auditoria independente não tem o poder de opinar sobre referido relatório. Diante disso, o Presidente do Conselho Fiscal questionou se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

referido relatório não deveria ser de conhecimento do Conselho Fiscal. O Diretor de Administração e Finanças explicou que se trata dos relatórios de atividades da autarquia que é emitido anualmente, constando, inclusive, no site da autarquia. Outro questionamento feito pelo Presidente do Conselho Fiscal foi de que na Nota Explicativa, fala-se de valores, mas não fala de gestão. A equipe da Diretoria de Administração e Finanças então explicou que anteriormente a Administração aprofundava mais na nota Explicativa essas questões relacionadas com a gestão. Entretanto, na atividade da auditoria independente anterior foi esclarecido que não caberiam tais informações na Nota Explicativa. Nesta oportunidade, o auditor independente afirmou que não há qualquer ressalva em relação às Notas Explicativas atuais. Assim, o Conselho Fiscal solicitou o encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício de 2018. Ao final, o Conselho Fiscal da SPPREV, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e nos termos do inciso I, do artigo 2º do Regimento Interno, procedeu ao exame do Balanço Geral do Exercício de 2018 e, com base nas Notas Explicativas, nas verificações dos Balancetes mensais e nas informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças da SPPREV, nos termos do Relatório de Demonstrações Contábeis (1º e 2º semestres), do Relatório de Avaliação dos Controles Internos (1º e 2º semestres) e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Audimec Auditores Independentes, é da opinião que as demonstrações contábeis do referido exercício estão em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, considerando-se as ressalvas e ênfases apontadas no Relatório dos Auditores Independentes. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelo
Presidente em exercício e pelos demais Conselheiros presentes.

Antonio Dorival Gamba
Presidente do Conselho

Renato Rodrigues Marquesim
Vice-Presidente do Conselho

Jacira Costa Silva
Conselheira

Ney Nazareno Sígolo
Conselheiro

Gustavo Ogawa
Conselheiro

Rosana Mitico Kitazume Kaneko
Conselheira

Paola S Camargo
Secretaria do Conselho